



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador SÉRGIO GUERRA

MPV 303

CONGRESSO NACIONAL  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 303, DE 29 DE JUNHO DE 2006  
EMENDA ADITIVA

00137

Acrescente-se um art. 10 na Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006, com a redação abaixo, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art 10. O resultado apurado quando do pagamento, na forma do art. 9º desta Lei, deverá ser creditado em conta de patrimônio líquido, não sendo objeto de qualquer tributação.

JUSTIFICATIVA

O resultado econômico do pagamento à vista previsto na MP é zero ou mesmo negativo. De positivo só o resultado histórico e contábil. Assim, não há o menor sentido em se tributar o resultado contábil da operação. A tributação funcionará como um inibidor ao pagamento à vista.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2006.

Sen. Sérgio Guerra

